



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 424131/2020**

**Interessado - Condomínio Chapada das Dunas**

**Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE**

**Advogada - Luciane Bordignon da Silva – OAB/MT 13.282**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 23/02/2024**

**Acórdão nº 059/2024**

Auto de Infração nº 200132205 de 03/11/2020. Por lançar resíduo líquido em desacordo com a exigência legal na coordenada geográfica 15°38'18" e 56°04'10"; por lançar resíduo líquido em desacordo com as exigências legais na coordenada geográfica 15°38'19" e 56°04'07"; por operar Estação de Tratamento de Esgoto em desacordo com a Licenças de Operação. Decisão Administrativa nº 1612/SGPA/SEMA/2022, homologada em 28/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, nulidade de intimação e renovação de prazo recursal; ilegitimidade passiva; violação dos princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa; nulidade pela ausência de formalidades; por violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo, confirmando a Decisão Administrativa nº 1612/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para julgar improcedente o Recurso interposto e manter a Decisão Administrativa nº 1612/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da – PGE

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.